



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO n° 001/2017

Dispõe sobre o recadastramento dos servidores públicos municipais da administração direta do Poder Executivo, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GAMELEIRA, no uso de suas atribuições legalmente e constitucionais:

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de levantamento da atual situação do quadro de servidores públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos dados cadastrais do pessoal em atividade e ou aposentado com o escopo de traçar políticas de valorização do servidor público;

CONSIDERANDO a essencialidade de adequação quanto à distribuição dos recursos humanos da Administração Pública, com vista à necessidade de zelar pelo interesse público;

CONSIDERANDO a necessidade de zelar pelo interesse público, mormente no que tange à proteção do Erário, através do controle dos gastos com pessoal;

DECRETA:

Art. 1º Os servidores públicos da Administração Direta do Poder Executivo deverão se recadastrar, nas condições definidas neste Decreto, com a finalidade de promover a atualização de seus dados.

Art. 2º O período de recadastramento dar-se-á impreterivelmente de 03 (três) de janeiro de 2017 a 27 (vinte e sete) de janeiro de 2017, no horário de 08 horas às 13 horas de acordo com o cronograma constante no Anexo I.

Art. 3º O recadastramento dar-se-á mediante o comparecimento do servidor junto à Comissão de Recadastramento, instalada na sede da Prefeitura Municipal, rua José Barradas, nº 95, Centro, nesta cidade, munido de cópias e originais dos seguintes documentos:

I - documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia;

II - título de eleitor;



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA
GABINETE DA PREFEITA

III - cadastro nacional de pessoa física – CPF;

IV - certificado de reservista ou dispensa de incorporação, se do sexo masculino;

V - comprovante de residência atualizado;

VI - comprovante de conclusão de habilitação exigida para o cargo, devidamente reconhecida pelo sistema federal ou pelos sistemas estaduais de ensino, conforme o caso;

VII - comprovante de registro em órgão de classe, quando se tratar de função regulamentada;

VIII - certidão de casamento, quando for o caso;

IX - certidão de nascimento dos filhos, quando houver;

X - documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia, ou certidão de nascimento dos dependentes legais, se houver, e documento que comprove legalmente a condição de dependência;

XI - comprovante de escolaridade dos dependentes até 16 anos, se for o caso;

XII - comprovante de cadastro no PIS/PASEP;

XIII - carteira Nacional de Habilitação, quando se tratar de função que exija habilitação para dirigir veículos de propriedade do município de Gameleira;

XIV - Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS, que deverá ser requerida junto ao INSS;

XV – Carteira de Trabalho da Previdência Social – CPTS.

§1º Todos os servidores que participarem do recadastramento, deverão fornecer 01 (uma) foto 3x4 (três por quatro).

§2º Todos os servidores que participarem do recadastramento, deverão preencher o Formulário de Recadastramento fornecido no local do recadastramento, cujo modelo segue no Anexo II do presente decreto.

§3º Todos os servidores que participarem do recadastramento, deveram preencher Declaração de acumulação/não acumulação, conforme modelo constante no Anexo III.

§4º Fica vedada a representação do servidor por meio de procuração.

Art. 4º O recadastramento de que cuida este Decreto será coordenado por uma Comissão formada por três membros, nomeados pelo Prefeito Municipal,



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA
GABINETE DA PREFEITA

cabendo à Secretaria Municipal de Administração ceder servidores e o material necessário à realização do Recadastramento.

Art. 5º O servidor público que, sem justificativa, deixar de se recadastrar no prazo estabelecido terá suspenso o pagamento dos seus vencimentos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Art. 6º Responderá nos termos da legislação pertinente, o servidor público que ao se recadastrar prestar informações incorretas ou incompletas.

Art. 7º A Comissão de Recadastramento, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do término do recadastramento, apresentará o relatório final ao Prefeito.

Parágrafo único. As conclusões alcançadas pela Comissão de Recadastramento, após o processamento dos dados colhidos ao longo do recadastramento, servirão de base para a tomada das providências cabíveis, inclusive para fins de preservação e restituição ao Erário, bem como para apuração de responsabilidades, observados os procedimentos legais.

Art. 8º A Comissão de Recadastramento editará as instruções complementares a este Decreto, mediante Resolução, adotadas em colegiado, *ad referendum* da Prefeita Municipal, para assegurar a efetividade do recadastramento.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gameleira, 02 de janeiro de 2017.

VERÔNICA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA

Prefeita Municipal



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO I

CRONOGRAMA	
ATENDIMENTO AOS SERVIDORES DAS SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO, GOVERNO E FAZENDA. PROCURADORIA, CONTROLADORIA E OUVIDORIA.	03/01/2017 a 06/01/2017
ATENDIMENTO AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DA SAÚDE	09/01/2017 a 13/01/2017
ATENDIMENTO AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	16/01/2017 a 20/01/2017
ATENDIMENTO AOS SERVIDORES DAS SECRETARIAS DA ASSISTENCIA SOCIAL, AGRICULTURA E INFRAESTRUTURA E OBRAS	23/01/2017 a 27/01/2017

ANEXO II



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA
GABINETE DA PREFEITA

FORMULÁRIO DE RECADASTRAMENTO

3x4

Nome:		
Nacionalidade: BRASILEIRA	Naturalidade:	Matrícula:
CPF:	Data de nascimento:	PIS/PASEP:
Estado Civil:	Cônjuge:	
RG:	Órgão expedidor:	Data de emissão:
Título de eleitor:	Zona:	Seção:
Carteira Profissional:	Série:	CNH:
Nome do Pai:		
Nome da Mãe:		
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:		E-mail:
Grau de Escolaridade	() Ensino Fundamental Incompleto () Ensino Médio Incompleto () Ensino Superior () Ensino Fundamental Completo () Ensino Médio Completo () Pós Graduação	

Dados Funcionais

Secretaria:		
Órgão/Setor de Lotação:		
Cargo ou função:		
Data de admissão:	Carga horária:	Concurso Público: () Sim () Não
Vínculo: () Efetivo () Temporário - Cargo Comissionado () Temporário - Contrato		
Contribuição previdenciária em outra fonte:		
Conta Bancária para pagamento – Banco:	Agência:	Conta Corrente:
Dependentes:		



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA
GABINETE DA PREFEITA

Cônjuge/companheiro (a):	Data de Nascimento:	Sexo: ()M ()F
Nome:	Data de Nascimento:	Sexo: ()M ()F
Nome:	Data de Nascimento:	Sexo: ()M ()F
Nome:	Data de Nascimento:	Sexo: ()M ()F
Nome:	Data de Nascimento:	Sexo: ()M ()F
Acumula cargos: ()Sim ()Não	Matrícula:	Cargo:
Carga horária:	Admissão:	Órgão:
Lotação:		

Declaro, sob as penas da Lei de responsabilidade administrativa e penal, serem exatas e verdadeiras as informações deste documento.

Gameleira, ___ de janeiro de 2017.

Servidor Municipal

ANEXO III



DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGO PÚBLICO

Eu _____, inscrito no CPF sob o nº _____ e no RG sob o nº _____, **DECLARO** para os devidos fins de posse e exercício no cargo de _____, no município de Gameleira, que:

() Não exerço qualquer outro cargo público (função ou emprego público Federal, Estadual ou Municipal, bem como Autarquias, Empresas públicas ou de Economia Mista e em Fundações Públicas.

() Exerço o(s) cargo (s) público (s) ou emprego(s) abaixo:

a) De _____, no Município/Estado _____, cuja jornada de trabalho é de semanais das ___ às ___ horas.

b) De _____, no Município/Estado _____, cuja jornada de trabalho é de semanais das ___ às ___ horas.

c) De _____, no Município/Estado _____, cuja jornada de trabalho é de semanais das ___ às ___ horas.

Observações adicionais quanto o horário de trabalho: _____

_____.

Declaro, ainda, que tomei conhecimento do inteiro teor das normas abaixo transcritas e que estou ciente de que estarei sujeito às penalidades previstas em Lei, caso venha a incorrer em acumulação ilegal de cargo, durante exercício do cargo para qual fui nomeado.

Art. 37 – Constituição Federal

- XVI – “ É vedada a cumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários:
 - I – a de dois cargos de professor;
 - II – a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
 - III – a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;”



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA
GABINETE DA PREFEITA

- § 10 – É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria, decorrentes do art. 40 ou 42 e a42 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos em comissão declarados de livre nomeação e exoneração.

Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998

- Art. 11 – A vedação prevista no art. 37, § 10, da Constituição Federal, não se aplica aos membros do poder e aos inativos, servidores militares, que até a publicação desta emenda, tenham ingressado novamente no serviço público por concurso público de provas ou de provas e títulos, e pelas demais formas previstas na Constituição federal, sendo-lhes proibida a percepção de mais de uma aposentadoria pelo Regime de previdência a que se refere o art. 40 da Constituição Federal, aplicando-lhes, em qualquer hipótese, o limite de que trata o § 11 deste mesmo artigo.

Código Penal Brasileiro

- **Falsidade ideológica**

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir **declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita**, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Gameleira, _____ de janeiro de 2017.

Declarante